

PARECER CME Nº 012/2024

Manifesta-se sobre a análise deste Conselho acerca do contrato de Prestação de Serviço nº 040/2024-INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024 em conformidade com a Lei Federal nº 14133/2021 para cursos extracurriculares aos alunos da rede municipal de educação.

RELATÓRIO

1. A assessoria do **Conselho Municipal de Educação (CME)** ao verificar o Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha no dia 12 de abril do corrente ano, no extrato de Contratos do mês de abril, encontrou o Contrato de Prestação de Serviço nº 040/2024.

1.1. O **Contrato de Prestação de Serviços nº 040/2024** – Inexigibilidade nº 019/2024, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI, empresa inscrita no CNPJ MF sob nº 03.775.159/0050-54, estabelecida na rua Francisco de Leonardo Truda, nº 40, 6º andar, bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90010-050, a seguir denominada CONTRATADA e, com amparo na Lei supracitada, o Município de Cachoeirinha, pessoa jurídica de direito público interno com sede na avenida Flores da Cunha, 2.209, nesta cidade, CNPJ/MF nº 87.990.800/0001-85, neste ato representado pelo prefeito Cristian Wasem como CONTRATANTE, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, firmam o presente contrato de prestação de serviço relativo à Inexigibilidade nº 019/2024, vinculado ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta, mediante cláusulas e condições.

1.2. A análise foi realizada com base na Lei Municipal nº 5.057 de 07 de dezembro de 2023¹, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação, artigo 4º, incisos III, alínea “a”, que atribui a este Conselho a responsabilidade de emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relacionados à educação, geridos pelo Poder Público.

ANÁLISE DA MATÉRIA

¹ [Lei Municipal nº 5.057/2023](#) (Reestrutura o Conselho Municipal de Educação – CME)

2. Inicialmente, diante da situação em que o referido documento está assinado e vigendo sem a devida consulta ao Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha para que o mesmo possa emitir o devido Parecer, conforme as normas vigentes, esta assessoria realizou a análise que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas específicas de gestão ou os elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, dentro de sua esfera discricionária.

2.1. O objeto compreende a contratação do Serviço Social da Indústria-SESI para ministrar cursos extracurriculares aos alunos da rede pública de ensino em seu contraturno, conforme Termo de Referência com atendimento de 60 vagas para crianças e adolescentes de 06 a 14 anos distribuídos em dois turnos de atendimento.

2.2. A execução do objeto, cláusula segunda, coloca que, os serviços serão executados de acordo com as disposições e cronograma constantes do Termo de Referência, devendo seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

2.3. Dentre as obrigações do CONTRATANTE, estão: exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos; receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e, acompanhar fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO e divulgar e captar os alunos para o Programa, assegurando o número de alunos para a execução da(s) oficina(s).

2.4. Dentre as obrigações da CONTRATADA destacamos: cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, bem como com o disposto no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas da boa e perfeita execução do objeto; viabilizar o cumprimento integral do calendário escolar estabelecido previamente; disponibilizar o espaço FabLearn do Instituto SESI de formação de professores em Porto Alegre para a realização das atividades; não contratar, durante vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021; toda e qualquer reunião efetuada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser objeto de ATA, devendo constar além dos assuntos da pauta, a data e horários de início e de término.

2.5. Do pagamento, somente serão pagos os serviços efetivamente realizados (horas de serviços prestadas) e atestados pelo servidor responsável.

2.6. O preço do presente contrato é de **R\$ 99.144,00** (noventa e nove mil, cento e quarenta e quatro reais) conforme proposta apresentada no processo de inexigibilidade nº 019/2024, a qual vincula a contratada, onde a referida despesa decorre de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cachoeirinha deste exercício na seguinte dotação: 08:01: Secretaria Municipal de Educação/2039 - Manut. De Projetos Culturais no Contraturno Escolar/33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

33390396500000000000 - Serviços de apoio ao ensino/Recurso: 020 MDE/Código reduzido: 384.

2.7. Observou-se no anexo único – Termo de Referência que as crianças e jovens desenvolvem noções de pesquisa, aprendendo a formular questões a partir de situações reais, a consultar, a experimentar, a organizar dados, a sistematizar resultados, a validar soluções, desenvolvem raciocínio, constroem autoconfiança e sentido de responsabilidade.

2.8. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelos servidores Michelli Linhares de Bastos (Gestão de Contratos) e Marcos Pinheiro de Lima (Fiscalização Pedagógica) conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.685/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Cachoeirinha, nos termos do art.92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9. Nas obrigações da contratante, se destaca a divulgação e captação de alunos assim como a promoção de engajamento dos pais e/ou responsáveis para que esses alunos frequentem regularmente o Programa.

2.10. A contratação será por inexigibilidade o artigo 72, VI e VII, da Lei 14.133 prevê que nos casos de inexigibilidade, se deve justificar a razão da escolha do contratado e o preço.

2.10.1. A justificativa pela escolha do contratado ser o SESI, destacamos a sua função como agente de transformação social, com serviços focados em educação, possuindo ampla experiência na formação de alunos e professores, atendendo mais de 50 municípios no RS.

2.10.2. A justificativa pelo preço, o SESI apresentou documentos referentes a outras contratações de curso de gestão dos Municípios de Guaporé e Santa Maria para um comparativo levando em consideração a questão da variação de preço devido ao número de vagas ofertadas, a questão da variação de preço devido a correção anual do valor e a variação dos cursos disponibilizados com uma planilha explicativa referente a variação de valores.

CONCLUSÃO

Diante da análise das cláusulas contratuais, verificou-se que a contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, arcando com o custo de seus salários e respectivos encargos, capacitando-os para o desenvolvimento das atividades e viabilizar o cumprimento integral do calendário escolar, estabelecido previamente. No entanto, solicitamos adicionar ao referido contrato um item que estabeleça a exigência da certidão de antecedentes criminais para todos os prestadores de serviço. Entendemos que essa medida é uma norma de prevenção dentro de um conjunto de medidas sociais e jurídicas para garantir e respeitar os direitos da

criança e do adolescente, de acordo com a lei nº 8.069/1990², art.59-A e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente.

As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses. (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024³)

Parágrafo único. Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, independentemente de recebimento de recursos públicos, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores. (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)

Sendo assim, o referido serviço de apoio precisa de acompanhamento minucioso, pois elenca recursos de extrema importância para a melhoria da educação no município.

Outro ponto relevante a ser observado é em relação à Cláusula Primeira – Do Objeto, na qual refere-se a contratada ministrar cursos extracurriculares aos alunos da rede pública em seu contraturno. No entanto, estas atividades fazem parte do currículo elaborado para os alunos que frequentam a escola em TEMPO INTEGRAL, entendendo-se o tempo integral como um turno único, com no mínimo de 35 horas semanais. Portanto, faz-se necessário a correção na cláusula supracitada.

Na Cláusula Terceira – Das Obrigações do Contratante, no item 3.1.11, aponta para a substituição do aluno que não tenha mais interesse em continuar no Programa, ou nos casos de evasão. Cabe ressaltar que uma vez matriculado na turma e/ou escola de tempo integral, o aluno não pode ser substituído por outro por não apresentar interesse pela atividade ou por estar infrequente. É necessário que a escola coloque em prática a Resolução CME nº 033/2022, que estabelece normas no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha referente a Busca Ativa Escolar e Recuperação de Aprendizagens e seus devidos procedimentos e encaminhamentos. À vista disso, solicitamos que esta cláusula seja revista e reelaborada.

Quanto ao Termo de Referência do Contrato de Prestação de Serviços analisado, solicitamos os mesmos ajustes já apontados anteriormente. Além disso, solicitamos maiores informações sobre uma das obrigações da contratada, citada no item 3.3, letra b) Efetuar seguro para os alunos matriculados.

² [Lei Federal nº 8.069/1990](#) (Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente)

³ [Lei Federal nº 14.811/2024](#) (Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente.)

Ante as atribuições do CME, que são, dentre outras, o acompanhamento, o controle dos atos praticados pelos gestores e o acompanhamento e fiscalização de recursos oriundos de convênios, doações e outros repasses destinados aos setores públicos e privados da educação, entendemos as dificuldades para encaminhar os contratos prontos para análise deste conselho, até porque a prefeitura dispõe de um corpo jurídico com essa finalidade. Porém, o Conselho Municipal de Educação tem o dever de participar da primeira fase do processo, a preparatória, observando o princípio do Planejamento, que está ligado à eficiência, para um estudo mais profundo antes de encaminhar para o executivo um estudo técnico preliminar para a elaboração do edital e/ou contrato em conformidade com a lei Federal nº 14.133/2021-Norma Geral de Licitações e Contratos, a fim de evitar apontamentos do Tribunal de Contas.

Art.5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, **da eficiência**, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, **do planejamento**, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto: Lei 4.657 de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifo nosso)

Sendo assim, este colegiado solicita que os próximos planejamentos e/ou estudos, incluindo valores orçamentários, para realizar novas contratações sejam encaminhados a este colegiado para apreciação e aprovação, visando à efetiva homologação dos mesmos com total transparência.

Quanto às demais cláusulas, estão em acordo com a legislação, sendo justas e equilibradas para ambas as partes, cumprindo todos os requisitos legais para serem consideradas válidas.

O referido contrato é regido pela Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021⁴ e foi assinado em 09/04/2024 com prazo de vigência até 09(nove) meses com início imediato a partir a partir da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Art.105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a

⁴ [Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Lei de Licitações e Contratos Administrativos.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 – Loja 01 – Vila City
Fone: (51) 3441-8752 – E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um)
exercício financeiro.

Cachoeirinha, 03 de julho de 2024.